



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 005

DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de higienização a serem adotadas nos veículos do transporte individual e coletivo de passageiros no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, bem como em seus equipamentos conforme Artigo 3º, I do Decreto Estadual nº 40.563/2020 em virtude da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 784, de 09 de Julho de 2008, Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 043/2020, e a Instrução Normativa nº 001/2020, Portaria 004/2020 da SMTT Itabaianinha/SE e Decreto Estadual nº 40.563/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina aos operadores permissionários do sistema de transportes públicos de passageiros nas categorias **Táxi** e **Coletivo** de passageiros nas categorias: lotação, escolar, turismo, de linhas regulares ou não, bem como, a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual privado, inclusive os de aplicativos no Município de Itabaianinha/SE, a adoção de medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus COVID-19 (Coronavirus).

Art. 2º - O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural municipal, bem como, o intermunicipal em todo o território do Município de Itabaianinha/SE, deverão ser realizados sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo Único: O descumprimento por parte do condutor excedendo a lotação sentada do seu veículo resultará em infração prevista no **Artigo 231, VII do CTB – Código de Trânsito Brasileiro - Transitar com o veículo: com lotação excedente; infração – gravíssima; penalidade – multa; medida administrativa – remoção do veículo** e, concomitante a esta, a infração prevista no **Artigo 195 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro - Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes: Infração - grave; penalidade – multa.**

Art. 3º - Enquadram-se nas mesmas infrações de trânsito os veículos duas rodas (motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares), automóveis e veículos de carga, nas

categorias: particular, aluguel, dentre outras regulamentadas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro que forem flagrados cometendo excesso de passageiros, uma vez que a SMTT de Itabaianinha/SE já realizou diversas campanhas de orientação.

Art. 4º- Aos condutores e passageiros de veículos duas rodas (motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares) a SMTT de Itabaianinha/SE **recomenda a utilização particular do seu capacete de segurança, ou seja, o seu não compartilhamento, bem como, higienização para uso** com intuito de evitar a possível contaminação pelo vírus CODIV-19 (Coronavírus).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT DE ITABAIANINHA/SE, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA MENEZES
Superintendente da SMTT